



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

LEI Nº 79

=====

reajustamento de vencimentos do quadro do pessoal da Prefeitura, fixa e dá outras providências:-

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar os vencimentos mensais dos servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, na seguinte especificação de cargos e vencimentos:-

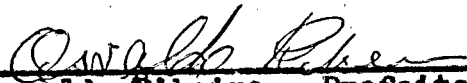
cargo (1)	R\$ v. mensal	R\$ anual
Secretário	170,00	2.040,00
Chefe do Serviço de Fazenda	150,00	1.800,00
Chefe do Serviços de Obras	80,00	960,00
Motorista	70,00	840,00
Telefonista	40,00	480,00
Inspetor Escolar	17,00	204,00
10 professoras rurais	30,00	3.600,00
Fiscal da cidade	45,00	540,00
Encarregado da L. Pública	45,00	540,00
Encarregado do cemitério	45,00	540,00

Art. 2º - Fica excluído o cargo de Agente Fiscal.

Art. 3º - Os créditos para a cobertura das despesas do pessoal da Prefeitura, correrão pelas as dotações próprias do orçamento para 1968, consignadas nas dotações do referido orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de novembro de 1968


= Osvaldo Ribeiro - Prefeito Municipal


Waldyr Abrahão-secretário